RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 488/2026

Processo nº 00610347.000955/2026-14

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **488/2026**

OBJETO: Contratação de serviços de coleta e análise de água para análise físico química e microbiológica**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo de disputa: menor preço por item.

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2026.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: *www.comprasnet.gov.br*

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA-06/NOVEMBRO/2026

Pregoeiro(a): CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS (LC 123/2006, LCE 675/2020, DECRETO ESTADUAL 21.709/2010)

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITENS, **(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS)**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de coleta e análise de água para análise físico química e microbiológica**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.3. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. **A presente licitação é exclusiva às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Cooperativas (COOP) e enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.**

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Caso os documentos apresentados no SICAF estejam atualizados e completos, poderá substituir a exigência de documentos no curso da licitação.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ções)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. De acordo com o art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

4.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes

campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de "marca própria e exclusiva", evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item;*
- *Valor unitário*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias)**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do *item*.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).*

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

6.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

6.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

6.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente

estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho

Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Em caso de licitação que envolva objeto sujeito à registro na ANVISA, também será feita consulta no portal da agência.

7.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá:**

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórios ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

7.21. **Na hipótese de serem solicitados,** documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 9º andar, CEP: 59025-600 – Natal – RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

7.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

7.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

7.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

7.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

7.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

7.23.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

7.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05** ***(cinco) dias úteis*****,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

7.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

7.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

7.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}.$$

7.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Conforme termo de referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

9.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

10.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

10.1.4. Para realização de diligências.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Conforme termo de referência e minuta contratual (anexos ao edital).

14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Conforme termo de referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme termo de referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

17.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme termo de referência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5**%** por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.22.2. pagamento da multa;

19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

21.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 44521969;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III - Minuta de Contrato - 43478941;
- ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - 44521969.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R$ _____ VALOR DO ICMS R$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R$ _____						

O preço total da presente proposta é de R$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.

2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,

Nº da conta: _____,

Agência _____,

Telefone para contato_____

E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____de _____de 2026.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal – RG/CPF

(***Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)***

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610347.000955/2026-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de coleta e análise de água para análise físico química e microbiológica**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
01	Análise físico química da água	19143	04
02	Análise microbiológica da água	19020	196
-	Número de coleta Anual	-	200

A distribuição da coleta mensal será realizada conforme cronograma :

NUVISA
GRHA

CRONOGRAMA DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FISICO-QUIMICO DA ÁGUA HOSPITALAR

Nº	SETOR / MES	LEG	Análise	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	Cisterna 1	II	BAC3 FQ3				■						■		
02	Cisterna 2	II	BAC3 FQ3				■						■		
03	Politrauma	II	BAC2			■			■			■			■
04	UTI Geral 1 – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
05	UTI Geral 1-Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
06	UTI Bernadete – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
07	UTI Bernadete- Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
08	UTI Geral 2 – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
09	UTI Geral 2-Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
10	UTI Pediátrica – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
11	UTI pediátrica -Pia de lavagem mão dos funcionarios	II	BAC2			■			■			■			■
12	UTI RPAI – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
13	UTI RPAI -Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
14	Centro cirurgico – Lavabo	II	BAC2			■			■			■			■
15	Centro cirúrgico CTQ – Pia de lavagem de mão	II	BAC2			■			■			■			■
16	CME – Pia de lavagem	II	BAC2			■			■			■			■
17	Centro cirurgico – Lavabo	II	BAC2			■			■			■			■
18	Centro cirúrgico CTQ – Pia de lavagem de mão	II	BAC2			■			■			■			■
19	Nutrição SND – Pia da bancada de lavagem de utensílios	II	BAC2			■			■			■			■
20	Nutrição SND – Lactário	II	BAC2			■			■			■			■
21	Nutrição SND – Pia de lavagem de frutas e verduras	II	BAC2			■			■			■			■
22	Endoscopia – Lavatório de mãos sala de procedimentos 1	II	BAC2			■			■			■			■
23	Endoscopia – Lavatório de mãos sala de procedimentos 2	II	BAC2			■			■			■			■
24	Endoscopia – Sala de preparo de pacientes	II	BAC2			■			■			■			■
25	Endoscopia – Lavagem dos aparelhos e instrumentais 1	II	BAC2			■			■			■			■
26	Endoscopia – Lavagem dos aparelhos e instrumentais 2	II	BAC2			■			■			■			■
27	Hemodiálise – ponto 1	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
28	Hemodiálise – ponto 2	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
29	Hemodiálise – ponto 3	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
30	UTI Geral – Leito – ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
31	UTI Bernadete – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
32	UTI Geral 2 – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
33	UTI Pediátrica – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
34	UTI RPAI – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

Legendas das coletas:

■ Mês de coleta

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 32.449, de 07 de março de 2023;

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através deste artefato digital;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, renovável até o período decenal, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação do serviço de análise do padrão de qualidade de água, coleta e análise físico química e bacteriológica de água (contagem de bactérias heterotróficas, contagem de coliformes totais, e análise de parâmetros físico-químicos) do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, se faz necessária para cumprir o que determina a legislação em vigor:

a) Análises físico-químicas, análises microbiológicas e Toxicológica da água para potabilidade, dos seguintes parâmetros (FQ3) (Amônia, Bicarbonatos, Cálcio, Cloretos, Cloro residual, Cor, Ferro total, Magnésio, Nitrato, pH, Sódio, Sólidos Totais dissolvidos, Turbidez),(BAC2) Contagem de Coliformes Totais e Contagem de Escherichia coli e (BAC3) Contagem de Coliformes Totais, Contagem de Bactérias heterotróficas e Contagem de Escherichia coli com base na **PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021** – Ministério da Saúde. Dispõe sobre os Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo Humano e seu padrão de potabilidade.

b) Análises físico-químicas, análises microbiológicas da água e Toxicológica para o enxágue dos produtos, dos seguintes parâmetros (pH, Íons cloreto, Cobre, Dureza, Ferro e Manganês, e Contagem de Bactérias heterotróficas(carga microbiana) e Pesquisa de Endotoxinas bacteriana com base na **RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012** – Ministério da Saúde. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Art. 68 O enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica e Art. 74 O CME Classe II e a empresa processadora devem realizar o monitoramento e registro, com periodicidade definida em protocolo, da qualidade da água, incluindo a mensuração da dureza da água, pH, íons cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza.

c) Análises físico-químicas, análises microbiológicas da água e Toxicológica com base na Resolução RDC nº 11 de 13 de Março de 2014- ANVISA, na qual estabelece os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise e trata na seção XIII da resolução das medidas de controle da qualidade da água para hemodiálise.

Nesse contexto, há necessidade de realização de controle de qualidade da **água** para consumo humano, objetivando oferecer **água** com o padrão de potabilidade, aprovada pelos órgãos da saúde pública, para atender os pacientes, servidores, prestadores de **serviços** e visitantes, zelando assim pela saúde de todos.

Além disso, a análise da água é importante porque **identifica contaminantes e previne doenças transmitidas pela água**, somente os testes de análise da água podem garantir se a água é segura e atende aos padrões locais e internacionais de água.

Cumpre esclarecer, por fim, que a legislação acima referenciada está relacionada aos serviços que o hospital oferece, como **Hemodiálise, SND (serviço de nutrição e dietética), lactário, centro cirúrgico, endoscopia, UTI`S (Unidade de terapia intensiva) RPAI (recuperação pós anestésica Intensiva), CTQ (Centro de Tratamento de Queimados) e CME (Central de Material Esterilizado).**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto da licitação será o serviço de análise do padrão de qualidade de água, coleta e análise físico química e bacteriológica de água (contagem de bactérias heterotróficas, contagem de coliformes totais, e análise de parâmetros físico-químicos) para suprir a necessidade do serviço no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

3.2. Os serviços a serem executados no hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários.

3.3. A coleta dos pontos deve ser realizada conforme cronograma fornecido pelo NUVISA/GRHA (Gerenciamento de Risco Hospitalar Ambiental), por profissional tecnicamente habilitado.

3.4. Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:30 às 16:30 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

3.5. A Contratada deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços. A Contratada deverá recolher e destinar todos os resíduos provenientes do serviço.

3.6. Coletar mensalmente, trimestralmente e semestralmente (conforme orientação no cronograma) amostras de água e encaminhar para realização de análises físico química e bacteriológica sob responsabilidade da contratada.

3.7. No caso do resultado da análise não está em conformidade com os parâmetros determinados pela legislação vigente, as recoletas devem ser realizadas no prazo máximo de 3 dias após o envio dos resultados.

3.8. Encaminhar ao Contratante os resultados de todos os testes efetuados com laudos conclusivos, assinados por profissional tecnicamente habilitado para realizar análise da qualidade da água.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Garantia à execução**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificado.

Optou-se por não exigir garantia de execução neste contrato, uma vez que a análise técnica apontou baixo risco e a suficiência de outros mecanismos de controle, como a retenção de pagamentos. A exigência poderia restringir a participação de micro e pequenas empresas, em desacordo com a LC nº 123/2006, sendo que a Lei nº 14.133/2021 garante ao gestor a discricionariedade de decisão, desde que motivada.

Assim, visando ampliar a competitividade e assegurar proporcionalidade, a não exigência encontra respaldo também na jurisprudência do TCU, em especial na Súmula 275.

4.2. **Da participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Considerando o valor estimado da contratação e o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

A adoção da exclusividade fundamenta-se no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.
No presente caso, o valor estimado da contratação é de R$ 79.216,20 (setenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), encontrando-se dentro do limite legal estabelecido para a aplicação do tratamento favorecido.
A destinação exclusiva busca assegurar a efetividade do tratamento diferenciado conferido às ME/EPP, fomentar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e promover o desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo da competitividade do certame.
Não se verifica, no caso concreto, impedimento à aplicação do tratamento favorecido, razão pela qual a contratação será destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atendam às condições de participação, habilitação e execução estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.3. **Natureza da Contratação:**

4.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

4.4. **Sustentabilidade**

4.4.1. A água é um recurso escasso e finito, indispensável para todos os seres vivos, com papel fundamental no desenvolvimento econômico por fazer parte do processo da maioria das indústrias e ser insumo fundamental para agricultura. Dessa forma, a sua preservação e disponibilidade é fundamental para manutenção da vida e do bom funcionamento da economia.

4.4.2. Além disso, a qualidade da água tem papel de destaque na sustentabilidade. A poluição de nossos mananciais, além de ter um impacto de destruição dos ecossistemas, pode trazer graves riscos à saúde das populações em locais onde não haja tratamento adequado da água , por isso a sua qualidade pode influenciar no quadro de saúde dos pacientes. Existem muitos casos de infecções ligados à água contaminada que, por falta de manutenção e de um serviço de análise de água adequado, as instituições de saúde devem seguir a Portaria de consolidação nº 888, de 04 de Maio de 2021(dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade).

4.4.3. É importante que haja um ciclo sustentável da água desde sua captação e tratamento para distribuição e, posteriormente, das águas usadas, dessa forma, garante-se a disponibilidade e a qualidade desse recurso para as futuras gerações.

4.5. **Da exigência de amostra:**

4.5.1. Tratando-se de serviço, não será exigido amostra

4.6. **Subcontratação**

4.6.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual

4.7. **Garantia da contratação**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.7.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.8. **Padrões Mínimos de qualidade**

4.8.1. O monitoramento da qualidade é realizado pela determinação de **resistividade, condutividade, carbono orgânico total (TOC), controle microbiológico e endotoxinas**. Os parâmetros são avaliados de acordo com a periodicidade estabelecida pela norma utilizada.

4.8.2. O distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa.

4.9. **Relevância dos requisitos estipulados**

4.9.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Padrões mínimos de qualidade:**

5.1.1. O fornecimento do serviço deverá atender os padrões estabelecidos pela RDC Nº 11 de 13 de Março de 2014 - ANVISA (estabelece os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise e trata na seção XIII da resolução das medidas de controle da qualidade da água para hemodiálise), e Portaria de consolidação nº 888, de 04 de Maio de 2021(dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade);

5.1.2. Considerando que o serviço pleiteado segue regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

5.1.3. Além disso, (quando for o caso), os serviços entregues serão, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos**, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da

entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

5.1.4. Os materiais enviados (quando for o caso) deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

5.1.5. O monitoramento da qualidade é realizado pela determinação de **resistividade, condutividade, carbono orgânico total (TOC), controle microbiológico e endotoxinas**. Os parâmetros são avaliados de acordo com a periodicidade estabelecida pela norma utilizada.

5.2. **Relevância dos requisitos estipulados:**

5.2.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

5.3. **Condições de Entrega:**

5.3.1. **O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;**

5.3.2. Caso não seja possível a entrega das análises na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.3. Os serviços a serem executados no hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários.

5.3.4. A coleta dos pontos deve ser realizada conforme cronograma fornecido pelo NUVISA/GRHA (Gerenciamento de Risco Hospitalar Ambiental), por profissional tecnicamente habilitado.

5.3.5. Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:30 às 16:30 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

5.3.6. A Contratada deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços. A Contratada deverá recolher e destinar todos os resíduos provenientes do serviço.

5.3.7. Coletar mensalmente, trimestralmente e semestralmente (conforme orientação no cronograma) amostras de água e encaminhar para realização de análises físico química e bacteriológica sob responsabilidade da contratada.

5.3.8. No caso do resultado da análise não está em conformidade com os parâmetros determinados pela legislação vigente, as recoletas devem ser realizadas no prazo máximo de 3 dias após o envio dos resultados.

5.3.9. Encaminhar ao Contratante os resultados de todos os testes efetuados com laudos conclusivos, assinados por profissional tecnicamente habilitado para realizar análise da qualidade da água.

5.4. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

5.4.1. O prazo de garantia, quando couber, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **Obrigações da Contratante**

6.1.1. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências da unidade hospitalar e aos pontos de coleta previamente definidos, em dias e horários compatíveis com a execução dos serviços.

6.1.3. Fornecer todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

6.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível.

6.1.5. Receber os relatórios de ensaio e demais documentos técnicos emitidos pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e com a legislação aplicável.

6.1.6. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

6.1.7. Efetuar o pagamento devido após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as condições contratuais.

6.1.8. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.9. Exigir o cumprimento integral das normas técnicas e sanitárias aplicáveis à análise da qualidade da água destinada ao consumo humano em estabelecimentos assistenciais de saúde.

6.2. **Obrigações da Contratada**

6.2.1. Executar os serviços de coleta, transporte, preservação, análise laboratorial e emissão de laudos técnicos em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação vigente.

6.2.2. Realizar as análises físico-químicas, microbiológicas e demais ensaios previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021, utilizando metodologias reconhecidas e equipamentos devidamente calibrados.

6.2.3. Manter laboratório acreditado ou em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, possuindo capacidade técnica para execução dos ensaios contratados.

6.2.4. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e capacitados para execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos resultados apresentados.

6.2.5. Emitir laudos analíticos contendo, no mínimo, identificação da amostra, local da coleta, data e horário da coleta, metodologia empregada, resultados obtidos, limites estabelecidos pela legislação, conclusão quanto à potabilidade e assinatura do responsável técnico.

6.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer resultado que indique risco à saúde pública ou desconformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária.

6.2.7. Reexecutar, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços considerados insatisfatórios ou cujos resultados apresentem inconsistências decorrentes de falhas na coleta, transporte, acondicionamento ou análise laboratorial.

6.2.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.10. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6.2.11. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

6.2.12. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e apresentando a documentação técnica sempre que solicitada.

6.2.13. Observar integralmente as normas de biossegurança, segurança do trabalho e controle de infecção hospitalar durante a realização das coletas nas dependências da unidade de saúde.

6.2.14. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, identificação, transporte e conservação das amostras até a realização dos ensaios laboratoriais, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

6.2.15. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado para responder pela execução dos serviços e pela validade dos laudos emitidos.

Do gestor de contrato

6.3. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

6.3.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.3.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.3.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.3.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.3.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.3.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.3.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.3.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.3.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.3.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.3.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.3.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal de contrato

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo NUVISA(**A gestão e fiscalização do contrato deve ser realizada pelo NUVISA, na pessoa do responsável pelo Gerenciamento de risco hospitalar ambiental e na sua ausência pelo coordenador do NUVISA)**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.5. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.5.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.5.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.5.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.5.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.5.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.5.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.5.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.5.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.5.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.6. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

6.6.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.6.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.6.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.6.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.6.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.6.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.6.1.6. a satisfação do público usuário.

6.6.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.6.3. Em havendo o subdimensionamento, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.6.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.6.4.1. marca;

6.6.4.2. qualidade;

6.6.4.3. forma de uso.

6.6.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

6.7. **No caso deste contrato, a fiscalização será realizada por Silvana Silva da Costa, Matrícula 153.887-0**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de xxx dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratada deve comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto;

8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.7. O licitante deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para execução do objeto; assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.8. Será dispensada a exigência de garantia contratual, visto que a mesma poderá restringir a competitividade, inviabilizando a participação de outros licitantes que não possuam grande quantidade de valores em caixa para prestar a referida garantia, apesar de possuir condições de bem desempenhar a prestação do serviço objeto desta contratação. Sendo importante pontuar ainda que a Administração possui outros meios para minorar os prejuízos advindos da inexecução parcial ou total dos contratos celebrados, como, por exemplo, a retenção de valores em faturas.

8.9. Será possível a participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as disposições da Lei 14.133/2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.10. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.11. Nas licitações promovidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual n° 8.966, de 21 junho de 2007.

Exigências de habilitação

8.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o

8.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do

8.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. A exigência de qualificação econômico-financeira encontra amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a capacidade da licitante de cumprir as obrigações assumidas durante toda a execução contratual, reduzindo os riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços ou comprometimento da qualidade da prestação.

8.33. Embora se trate de serviço comum, sua execução possui caráter continuado e demanda estrutura operacional permanente, compreendendo laboratório equipado, profissionais habilitados, insumos específicos, logística para coleta e transporte de amostras, calibração de equipamentos e emissão tempestiva de laudos técnicos, circunstâncias que exigem adequada capacidade financeira da futura contratada.

8.34. Assim, revela-se legítima a exigência da documentação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, especialmente balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios exigidos em lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, por constituírem instrumentos aptos a demonstrar sua estabilidade econômico-financeira e capacidade para executar o objeto contratual sem comprometer a continuidade dos serviços.

8.35. **Qualificação Técnica**

8.36. A exigência de qualificação técnico-operacional encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se a comprovar que a licitante possui capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, a complexidade e as especificações do objeto a ser contratado.

8.37. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de coleta e análises laboratoriais físico-químicas, microbiológicas e demais parâmetros de qualidade da água destinada ao consumo humano e

utilizada nas atividades desenvolvidas em unidade hospitalar. Trata-se de serviço essencial ao controle sanitário, cuja execução requer equipe técnica qualificada, infraestrutura laboratorial adequada, equipamentos calibrados, métodos analíticos validados e observância às normas técnicas e sanitárias vigentes.

8.38. A **Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021**, estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano, determinando a realização de monitoramento sistemático por meio de análises laboratoriais capazes de assegurar o atendimento aos padrões de potabilidade e à proteção da saúde da população.

8.39. No mesmo sentido, a **Resolução RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011**, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, determina que os estabelecimentos assistenciais mantenham infraestrutura e processos que garantam condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo o controle da qualidade da água utilizada em suas atividades, como medida indispensável à prevenção de riscos sanitários e de infecções relacionadas à assistência à saúde.

8.40. Diante desse contexto normativo, mostra-se indispensável a comprovação da aptidão técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, além dos demais documentos eventualmente exigidos na legislação específica.

8.41. As exigências de qualificação técnico-operacional são proporcionais à complexidade do objeto e não restringem indevidamente a competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada e capacidade operacional para executar os serviços com eficiência, confiabilidade e observância da legislação sanitária aplicável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ 79.216,20 (setenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), detalhado por item em relatório anexo a este processo administrativo, em estrita observância ao princípio da publicidade, conforme determina o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
A Administração optou pela ampla divulgação do orçamento estimado, consolidando a transparência como premissa da licitação. Diferente do sigilo — que, segundo o Relatório 1354517 da CGU, configura medida excepcional e deve ser aplicada apenas quando houver motivação específica para evitar manipulação de preços —, a publicidade do preço base na presente contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Estímulo à Competitividade: A divulgação do preço estimado funciona como uma baliza de mercado, sinalizando aos fornecedores o patamar de valor que a Administração considera adequado, o que atrai um maior número de interessados e fomenta a competição.
- Segurança Jurídica e Transparência: A publicidade dos preços estimados atende ao dever de transparência da gestão pública, permitindo que qualquer interessado ou órgão de controle verifique a razoabilidade dos valores desde a fase interna, sem necessidade de sigilo, visto que a estratégia de disputa adotada não pressupõe a ocultação de preços para garantir a economicidade.
- Refinamento das Propostas: Ao conhecerem o valor estimado, os licitantes podem estruturar suas propostas de forma mais assertiva, alinhando suas expectativas comerciais às necessidades da Administração, o que tende a reduzir a ocorrência de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas.
- Redução de Assimetria: A publicidade do orçamento coloca a Administração e os licitantes em patamar de informação semelhante, prevenindo suspeitas de manipulação e fortalecendo a lisura do certame.
- Metodologia de Levantamento de Preços, A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada considerando, como parâmetro histórico de referência, os valores praticados no **processo ID 00610392.000016/2024-62**, anteriormente celebrado para a prestação dos serviços de coleta e análise de água no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – HMWG, cuja vigência se encerrou em Abril de 2026.
- A utilização do referido contrato como elemento de referência mostra-se pertinente, uma vez que se trata de contratação anterior de objeto de natureza semelhante, executada no âmbito da própria Administração e destinada a atender às necessidades específicas do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, permitindo a análise dos preços anteriormente praticados para os serviços de coleta, transporte, realização de análises laboratoriais e emissão dos respectivos laudos.

9.2. O levantamento dos valores foi realizado com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública e de pesquisa direta com fornecedores, conforme parâmetros previstos nos incisos II e IV do referido artigo.
Conforme demonstrado no Relatório de Cotação – foram obtidos 03 (três) preços para o objeto da contratação, nos valores de R$ 6.204,0533, R$ 6.766,6667 e R$ 6.833,3300.
Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, conforme demonstrado na Análise Crítica dos Dados Coletados – tendo sido apurados média aritmética de R$ 6.601,3500, desvio padrão de R$ 345,6798 e coeficiente de variação de 5,2365%.

9.3. Considerando que o coeficiente de variação apurado foi inferior a 25%, verificou-se a homogeneidade da amostra, não sendo identificados valores discrepantes que justificassem sua exclusão. Dessa forma, os três preços coletados foram considerados para a composição do preço de referência.
Para definição do valor estimado, foi utilizada a média aritmética dos preços coletados, conforme metodologia prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, resultando no valor de R$ 6.601,35 para o período de referência utilizado na pesquisa.

9.4. A memória de cálculo encontra-se demonstrada na Análise Crítica dos Dados Coletados – ID 40822882, enquanto a identificação das fontes e os preços obtidos encontram-se registrados no Relatório de Cotação – ID 40817007, documentos que integram a instrução do processo.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026 o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada	
Programa de trabalho:	24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências 0001 – Rio Grande do Norte
Natureza de Despesa:	33.90.39.51 – Serviços de Análises e Pesquisa Científicas

Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos	
Valor:	39.608,10	(trinta e nove mil seiscentos e oito reais e dez centavos)
		"Valores estimados para o período de julho a dezembro de 2026"

10. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Silvana Silva da Costa
Matrícula 153.887-0

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SILVA DA COSTA**, **Gerente de Hotelaria**, em 06/10/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO**, **Diretor Geral**, em 07/10/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44521969** e o código CRC **1485F4B3**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610347.000955/2026-14

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, E A EMPRESA ___.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, com sede na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59015-380, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99**, neste ato representada pelo seu titular, Geraldo Carolino Bezerra Neto, CPF nº 072.013.724-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **___**, com sede à ____, CEP: ___, inscrita no **CNPJ sob o nº ___**, representada por ___, CPF nº ___, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 32.449/2023 e da Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº___/____, tipo Menor Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **Contratação de serviços de coleta e análise de água para análise físico-química e microbiológica** do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
01	Análise físico-química da água	19143	04
02	Análise microbiológica da água	19020	196
-	Número de coleta Anual	-	200

A distribuição da coleta mensal será realizada conforme cronograma:

NUVISA
GRHA

CRONOGRAMA DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FISICO-QUIMICO DA ÁGUA HOSPITALAR

Nº	SETOR / MES	LEG	Análise	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	Cisterna 1	II	BAC3 FQ3				■						■		
02	Cisterna 2	II	BAC3 FQ3				■						■		
03	Politrauma	II	BAC2			■			■			■			■
04	UTI Geral 1 – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
05	UTI Geral 1-Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
06	UTI Bernadete – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
07	UTI Bernadete- Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
08	UTI Geral 2 – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
09	UTI Geral 2-Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
10	UTI Pediátrica – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
11	UTI pediátrica -Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
12	UTI RPAI – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
13	UTI RPAI -Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
14	Centro cirúrgico – Lavabo	II	BAC2			■			■			■			■
15	Centro cirúrgico CTQ – Pia de lavagem de mão	II	BAC2			■			■			■			■
16	CME – Pia de lavagem	II	BAC2			■			■			■			■
17	Centro cirurgico – Lavabo	II	BAC2			■			■			■			■
18	Centro cirúrgico CTQ – Pia de lavagem de mão	II	BAC2			■			■			■			■
19	Nutrição SND – Pia da bancada de lavagem de utensílios	II	BAC2			■			■			■			■
20	Nutrição SND – Lactário	II	BAC2			■			■			■			■
21	Nutrição SND – Pia de lavagem de frutas e verduras	II	BAC2			■			■			■			■
22	Endoscopia – Lavatório de mãos sala de procedimentos 1	II	BAC2			■			■			■			■
23	Endoscopia – Lavatório de mãos sala de procedimentos 2	II	BAC2			■			■			■			■
24	Endoscopia – Sala de preparo de pacientes	II	BAC2			■			■			■			■
25	Endoscopia – Lavagem dos aparelhos e instrumentais 1	II	BAC2			■			■			■			■
26	Endoscopia – Lavagem dos aparelhos e instrumentais 2	II	BAC2			■			■			■			■
27	Hemodiálise – ponto 1	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
28	Hemodiálise – ponto 2	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
29	Hemodiálise – ponto 3	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
30	UTI Geral – Leito – ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
31	UTI Bernadete – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
32	UTI Geral 2 – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
33	UTI Pediátrica – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
34	UTI RPAI – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

Legendas das coletas:

■	Mês de coleta

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 32.449, de 07 de março de 2023;

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através deste artefato digital;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, renovável até o período decenal, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Na Lei nº 14.133/2021;

II - no Decreto nº 32.449/2023;

III - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Pregão Eletrônico nº ___/____ e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA e

III - do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **[período]**, renovável até o período decenal, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n.° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.3. a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.4. b) Seja juntado relatório a qual discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.5. c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.6. d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.7. e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.8. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de

inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R$ ___ (___)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas, **no presente Exercício**, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

001 – Rio Grande do Norte

Natureza da Despesa: 33.90.39.51 – Serviços de Análises e Pesq. Científicas

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Parágrafo Único: As despesas referentes ao **Exercício/2027** e subsequentes serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares, sendo:

Elemento de Despesa: 33.90.39.51 – Serviços de Análises e Pesq. Científicas

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo Contratual e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação,

por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(data)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Esse índice é adequado para equilibrar a variação dos custos de produção e dos insumos utilizados, bem como na regulação dos preços de contratos desta natureza. Ademais, apresenta metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Padrões mínimos de qualidade:**

8.1.1. O fornecimento do serviço deverá atender os padrões estabelecidos pela RDC Nº 11 de 13 de Março de 2014 - ANVISA (estabelece os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise e trata na seção XIII da resolução das medidas de controle da qualidade da água para hemodiálise), e Portaria de consolidação nº 888, de 04 de Maio de 2021(dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade);

8.1.2. Considerando que o serviço pleiteado segue regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

8.1.3. Além disso, (quando for o caso), os serviços entregues serão, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos**, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

8.1.4. Os materiais enviados (quando for o caso) deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

8.1.5. O monitoramento da qualidade é realizado pela determinação de **resistividade, condutividade, carbono orgânico total (TOC), controle microbiológico e endotoxinas**. Os parâmetros são avaliados de acordo com a

periodicidade estabelecida pela norma utilizada.

8.1.6. **Relevância dos requisitos estipulados:**

8.1.7. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

8.2. **Condições de Entrega:**

8.2.1. **O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;**

8.2.2. Caso não seja possível a entrega das análises na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2.3. Os serviços a serem executados no hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários.

8.2.4. A coleta dos pontos deve ser realizada conforme cronograma fornecido pelo NUVISA/GRHA (Gerenciamento de Risco Hospitalar Ambiental), por profissional tecnicamente habilitado.

8.2.5. Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:30 às 16:30 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

8.2.6. A Contratada deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços. A Contratada deverá recolher e destinar todos os resíduos provenientes do serviço.

8.2.7. Coletar mensalmente, trimestralmente e semestralmente (conforme orientação no cronograma) amostras de água e encaminhar para realização de análises físico química e bacteriológica sob responsabilidade da contratada.

8.2.8. No caso do resultado da análise não está em conformidade com os parâmetros determinados pela legislação vigente, as recoletas devem ser realizadas no prazo máximo de 3 dias após o envio dos resultados.

8.2.9. Encaminhar ao Contratante os resultados de todos os testes efetuados com laudos conclusivos, assinados por profissional tecnicamente habilitado para realizar análise da qualidade da água.

8.3. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

8.3.1. O prazo de garantia, quando couber, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Do Gestor do contrato

9.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

9.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

9.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

9.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

9.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

9.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

9.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

9.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

9.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do Fiscal do contrato

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo NUVISA(**A gestão e fiscalização do contrato deve ser realizada pelo NUVISA, na pessoa do responsável pelo Gerenciamento de risco hospitalar ambiental e na sua ausência pelo coordenador do NUVISA)**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

9.3. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

9.3.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.3.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

9.3.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

9.3.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

9.3.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

9.3.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

9.3.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

9.3.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

9.3.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

9.4. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

9.4.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

9.4.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.4.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.4.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

9.4.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

9.4.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

9.4.1.6. a satisfação do público usuário.

9.4.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

9.4.3. Em havendo o subdimensionamento, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

9.4.4.1. marca;

9.4.4.2. qualidade;

9.4.4.3. forma de uso.

9.4.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

9.5. No caso deste contrato, a fiscalização será realizada pela servidora **Silvana Silva da Costa,** Matrícula 153.887-0.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. **Obrigações da Contratante**

10.1.1. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências da unidade hospitalar e aos pontos de coleta previamente definidos, em dias e horários compatíveis com a execução dos serviços.

10.1.3. Fornecer todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

10.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível.

10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

10.1.6. Receber os relatórios de ensaio e demais documentos técnicos emitidos pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Contrato e com a legislação aplicável.

10.1.7. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

10.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9. Efetuar o pagamento devido após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as condições contratuais.

10.1.10. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

10.1.11. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.1.12. Exigir o cumprimento integral das normas técnicas e sanitárias aplicáveis à análise da qualidade da água destinada ao consumo humano em estabelecimentos assistenciais de saúde.

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.14.1. A Administração terá o prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.2. **Obrigações da Contratada**

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. Executar os serviços de coleta, transporte, preservação, análise laboratorial e emissão de laudos técnicos em estrita observância às especificações constantes no instrumento contratual, na proposta apresentada e na legislação vigente.

10.2.1.2. Realizar as análises físico-químicas, microbiológicas e demais ensaios previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021, utilizando metodologias reconhecidas e equipamentos devidamente calibrados.

10.2.1.3. Manter laboratório acreditado ou em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, possuindo capacidade técnica para execução dos ensaios contratados.

10.2.1.4. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e capacitados para execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos resultados apresentados.

10.2.1.5. Emitir laudos analíticos contendo, no mínimo, identificação da amostra, local da coleta, data e horário da coleta, metodologia empregada, resultados obtidos, limites estabelecidos pela legislação, conclusão quanto à potabilidade e assinatura do responsável técnico.

10.2.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer resultado que indique risco à saúde pública ou desconformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária.

10.2.1.7. Reexecutar, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços considerados insatisfatórios ou cujos resultados apresentem inconsistências decorrentes de falhas na coleta, transporte, acondicionamento ou análise laboratorial.

10.2.1.8. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e apresentando a documentação técnica sempre que solicitada.

10.2.1.9. Observar integralmente as normas de biossegurança, segurança do trabalho e controle de infecção hospitalar durante a realização das coletas nas dependências da unidade de saúde.

10.2.1.10. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, identificação, transporte e conservação das amostras até a realização dos ensaios laboratoriais, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

10.2.1.11. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado para responder pela execução dos serviços e pela validade dos laudos emitidos.

10.2.1.12. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

10.2.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

10.2.1.16. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.2.1.17. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.0.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificado.

11.0.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

11.0.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

11.0.4. Optou-se por não exigir garantia de execução neste contrato, uma vez que a análise técnica apontou baixo risco e a suficiência de outros mecanismos de controle, como a retenção de pagamentos. A exigência poderia restringir a participação de micro e pequenas empresas, em desacordo com a LC nº 123/2006, sendo que a Lei nº 14.133/2021 garante ao gestor a discricionariedade de decisão, desde que motivada;

11.0.5. Assim, visando ampliar a competitividade e assegurar proporcionalidade, a não exigência encontra respaldo também na jurisprudência do TCU, em especial na Súmula 275.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na , as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

V - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI - as peculiaridades do caso concreto;

VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IX - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista da Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos materiais de saúde, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1 de Agosto de 2013;
- suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. Os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.4. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos;

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas,

desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

Geraldo Carolino Bezerra Neto
CPF nº 072.013.724-16

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
01	Análise físico-química da água	19143	04
02	Análise microbiológica da água	19020	196
-	Número de coleta Anual	-	200

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DE MELO VIANA**, **Assistente Técnica em Saúde**, em 15/10/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44675705** e o código CRC **141D7FD5**.

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610347.000955/2026-14

1. INTRODUÇÃO

Contratação do serviço de análise do padrão de qualidade de água, coleta e análise físico química e bacteriológica de água(contagem de bactérias heterotróficas, contagem de coliformes totais, e análise de parâmetros físico-químicos)do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Local do serviço:	Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8h às 17h horas e de segunda à sexta-feira.
Nº do Processo:	00610347.000955/2026-14

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333)

A Contratação do serviço de análise do padrão de qualidade de água, coleta e análise físico química e bacteriológica de água (contagem de bactérias heterotróficas, contagem de coliformes totais, e análise de parâmetros físico-químicos) do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, se faz necessária para cumprir o que determina a legislação em vigor:

a) Análises físico-químicas, análises microbiológicas e Toxicológica da água para potabilidade, dos seguintes parâmetros (FQ3) (Amônia, Bicarbonatos, Cálcio, Cloretos, Cloro residual, Cor, Ferro total, Magnésio, Nitrato, pH, Sódio, Sólidos Totais dissolvidos, Turbidez),(BAC2) Contagem de Coliformes Totais e Contagem de Escherichia coli e (BAC3) Contagem de Coliformes Totais, Contagem de Bactérias heterotróficas e Contagem de Escherichia coli com base na **PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021** – Ministério da Saúde. Dispõe sobre os Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo Humano e seu padrão de potabilidade.

b) Análises físico-químicas, análises microbiológicas da água e Toxicológica para o enxágue dos produtos, dos seguintes parâmetros (pH, Íons cloreto, Cobre, Dureza, Ferro e Manganês, e Contagem de Bactérias heterotróficas(carga microbiana) e Pesquisa de Endotoxinas bacteriana com base na **RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012** – Ministério da Saúde. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Art. 68 O enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica e Art. 74 O CME Classe II e a empresa processadora devem realizar o monitoramento e registro, com periodicidade definida em protocolo, da qualidade da água, incluindo a mensuração da dureza da água, pH, íons cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza.

c) Análises físico-químicas, análises microbiológicas da água e Toxicológica com base na Resolução RDC nº 11 de 13 de Março de 2014- ANVISA, na qual estabelece os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise e trata na seção XIII da resolução das medidas de controle da qualidade da água para hemodiálise.

Nesse contexto, há necessidade de realização de controle de qualidade da **água** para consumo humano, objetivando oferecer **água** com o padrão de potabilidade, aprovada pelos órgãos da saúde pública, para atender os pacientes, servidores, prestadores de **serviços** e visitantes, zelando assim pela saúde de todos.

Além disso, a análise da água é importante porque **identifica contaminantes e previne doenças transmitidas pela água**, somente os testes de análise da água podem garantir se a água é segura e atende aos padrões locais e internacionais de água.

Cumpre esclarecer, por fim, que a legislação acima referenciada está relacionada aos serviços que o hospital oferece, como **Hemodiálise, SND (serviço de nutrição e dietética), lactário, centro cirúrgico, endoscopia, UTI`S (Unidade de terapia intensiva) RPAI (recuperação pós anestésica Intensiva), CTQ (Centro de Tratamento de Queimados) e CME (Central de Material Esterilizado).**

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.333)

3.1. A contratação de empresa especializada para a realização de coleta e análise da qualidade da água no **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – HMWG** justifica-se pela necessidade de assegurar o controle sistemático da qualidade da água utilizada nas diversas áreas da unidade hospitalar, considerando a natureza dos serviços prestados, a elevada complexidade assistencial, a criticidade de determinados setores e os riscos sanitários decorrentes de eventual alteração dos padrões de qualidade da água.

3.2. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel constitui unidade hospitalar de grande porte e referência estadual no atendimento de urgência e emergência, mantendo funcionamento ininterrupto e dispondo de setores assistenciais e de apoio com diferentes níveis de criticidade. Nesse contexto, a água constitui insumo essencial ao funcionamento da instituição, sendo utilizada para consumo humano, higienização, processamento de produtos para saúde, preparo de alimentos, atividades assistenciais e, de forma específica, nos processos relacionados ao tratamento dialítico.

3.3. A **Resolução RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011**, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, estabelece a responsabilidade do serviço de saúde pela garantia da

qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades. Tal determinação impõe à instituição a adoção de medidas de controle e monitoramento compatíveis com os riscos decorrentes de suas atividades, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento e proteção à saúde dos pacientes, acompanhantes e profissionais.

3.4. Adicionalmente, a **Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021**, estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, contemplando os parâmetros e requisitos necessários à avaliação da qualidade da água destinada ao consumo humano e ao controle do sistema de abastecimento e distribuição. Dessa forma, o monitoramento analítico constitui instrumento indispensável para verificar a conformidade da água com os padrões sanitários estabelecidos.

3.5. Considerando, entretanto, que os diferentes setores do HMWG apresentam níveis distintos de criticidade e utilização da água, mostra-se tecnicamente inadequado estabelecer uma única periodicidade de coleta para toda a unidade hospitalar. A frequência das análises deve observar a finalidade da água, a natureza dos procedimentos realizados, o risco sanitário associado e as normas específicas aplicáveis a cada atividade.

3.6. Nesse sentido, para o **Serviço de Hemodiálise**, estabelece-se a realização de **análises mensais**, considerando a regulamentação sanitária específica aplicável aos serviços de diálise e o elevado grau de risco relacionado à utilização da água no processo dialítico. A **RDC ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014**, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise, estabelece requisitos específicos para o controle da qualidade da água utilizada nesses serviços, incluindo parâmetros microbiológicos e físico-químicos. A água empregada na preparação do dialisato possui relação direta com a segurança dos pacientes submetidos à terapia renal substitutiva, razão pela qual se faz necessária uma rotina de monitoramento mais frequente e rigorosa. Assim, a periodicidade mensal adotada pelo HMWG constitui medida de prevenção e gerenciamento de risco, possibilitando a identificação tempestiva de eventuais alterações e a adoção imediata de medidas corretivas.

3.7. Para os setores de **elevada criticidade assistencial**, notadamente as **Unidades de Terapia Intensiva – UTIs e o Centro Cirúrgico**, bem como para a **Central de Material e Esterilização – CME e o Serviço de Nutrição**, estabelece-se a periodicidade **trimestral** para coleta e análise da água. A adoção dessa frequência decorre da necessidade de estabelecer um monitoramento preventivo compatível com o grau de risco sanitário existente nesses ambientes, considerando a natureza dos procedimentos realizados, a vulnerabilidade dos pacientes atendidos e a importância da manutenção de condições higiênico-sanitárias adequadas.

3.8. Nas **UTIs e no Centro Cirúrgico**, são realizados procedimentos de elevada complexidade, inclusive procedimentos invasivos e cirúrgicos, envolvendo pacientes frequentemente em condições clínicas graves e com maior vulnerabilidade a eventos adversos e processos infecciosos. Por essa razão, o controle das condições sanitárias dos ambientes e dos insumos utilizados nas atividades assistenciais assume especial relevância, sendo o monitoramento da qualidade da água uma das medidas integrantes da estratégia institucional de prevenção e gerenciamento de riscos.

3.9. No que concerne à **Central de Material e Esterilização – CME**, a **RDC ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012**, estabelece requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, tendo como finalidade assegurar a qualidade e a segurança dos processos de limpeza, preparo, desinfecção, esterilização e demais etapas relacionadas ao processamento. Nesse contexto, a qualidade da água constitui elemento relevante para a adequada execução dos processos desenvolvidos no setor, justificando-se o monitoramento periódico como medida de controle e prevenção de riscos relacionados ao processamento de produtos para saúde.

3.10. Quanto ao **Serviço de Nutrição**, a **RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004**, estabelece requisitos de boas práticas para serviços de alimentação e determina a utilização de água potável nas atividades de manipulação de alimentos. Considerando que o serviço de nutrição hospitalar é responsável pelo preparo e fornecimento de alimentos destinados a pacientes, inclusive indivíduos clinicamente vulneráveis, a garantia da qualidade da água utilizada nos processos de manipulação constitui requisito essencial à segurança higiênico-sanitária dos alimentos.

3.11. Assim, a periodicidade **trimestral** estabelecida para UTIs, Centro Cirúrgico, CME e Nutrição caracteriza-se como **medida institucional de controle, prevenção e gerenciamento de risco sanitário**, definida em razão do perfil assistencial do HMWG e da criticidade das atividades desenvolvidas nesses setores. Ressalta-se que essa periodicidade não substitui nem afasta as exigências específicas eventualmente estabelecidas pela legislação para determinados serviços, constituindo rotina adicional de monitoramento adotada pela instituição para ampliar a capacidade de identificação precoce de possíveis não conformidades.

3.12. No que se refere aos **reservatórios principais de água que abastecem o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, estabelece-se a periodicidade **semestral**, em consonância com a obrigação de limpeza periódica prevista na legislação sanitária. A **RDC ANVISA nº 63/2011**, em seu art. 39, estabelece que o serviço de saúde deve garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades, determinando, em seu § 1º, que os reservatórios de água devem ser submetidos à limpeza **a cada seis meses**, devendo ser mantidos os respectivos registros. Considerando que os reservatórios principais constituem estruturas destinadas ao armazenamento e à distribuição da água para diferentes setores do complexo hospitalar, a realização de análise após cada procedimento de **limpeza e desinfecção dos reservatórios** constitui importante mecanismo de controle da qualidade da água e de verificação da eficácia das medidas de higienização realizadas. Nesse sentido, a periodicidade semestral encontra-se diretamente relacionada ao ciclo de higienização dos reservatórios, devendo a coleta ser realizada, preferencialmente, após a conclusão dos procedimentos de limpeza e desinfecção, permitindo verificar as condições microbiológicas e demais parâmetros definidos no plano de monitoramento antes da continuidade da utilização e distribuição da água pelo sistema interno da unidade.

3.13. A adoção dessa sistemática também se harmoniza com as disposições da **Portaria GM/MS nº 888/2021**, que estabelece os padrões de potabilidade e os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, reforçando a necessidade de acompanhamento da qualidade da água no sistema de abastecimento e distribuição.

3.14. Dessa forma, considerando as características do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e os diferentes níveis de risco relacionados à utilização da água, fica estabelecido o seguinte programa de monitoramento:

a) Periodicidade mensal: para os pontos relacionados ao **Serviço de Hemodiálise**, em razão da regulamentação sanitária específica aplicável aos serviços de diálise e do elevado risco associado à utilização da água na preparação do dialisato;

b) Periodicidade trimestral: para os pontos de utilização das **Unidades de Terapia Intensiva – UTIs, Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização – CME e Serviço de Nutrição**, considerando a elevada criticidade dos serviços, a vulnerabilidade dos pacientes atendidos, a natureza dos procedimentos realizados e a necessidade de monitoramento preventivo da qualidade da água;

c) Periodicidade semestral: para os **reservatórios principais que abastecem o Hospital**, vinculada ao ciclo de limpeza e desinfecção semestral previsto na RDC ANVISA nº 63/2011, com realização de análise após a higienização, de modo a verificar a qualidade da água armazenada e distribuída pela unidade.

A diferenciação das periodicidades acima estabelecidas decorre, portanto, da aplicação dos princípios da **prevenção, precaução, segurança sanitária e gerenciamento de riscos**, considerando que a qualidade da água constitui fator indispensável à segurança dos processos assistenciais, de apoio e de infraestrutura hospitalar.

O monitoramento periódico permitirá a identificação precoce de possíveis alterações nos parâmetros analisados, possibilitando a adoção tempestiva de medidas corretivas e preventivas, evitando a utilização de água em condições inadequadas e reduzindo potenciais riscos à saúde dos pacientes, acompanhantes e profissionais.

Por conseguinte, a contratação pretendida mostra-se **necessária, adequada e compatível com o interesse público**, uma vez que visa assegurar o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, a manutenção das condições higiênico-sanitárias da unidade e a continuidade segura dos serviços prestados pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, constituindo medida indispensável à proteção da saúde e à segurança dos usuários e trabalhadores da instituição.

Considerando a legislação citada anteriormente, esclarecemos que as coletas de amostras de água serão realizadas **mensalmente**, **trimestralmente** e **semestralmente em determinados pontos de coleta de água dentro da unidade Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG,** sendo as amostras coletadas e encaminhadas para realização de análises físico química e bacteriológica sob responsabilidade da contratada (conforme orientação no cronograma abaixo). Sendo assim, a distribuição da coleta mensal será realizada conforme cronograma:

NUVISA
GRHA

CRONOGRAMA DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FISICO-QUIMICO DA ÁGUA HOSPITALAR

Nº	SETOR / MES	LEG	Análise	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	Cisterna 1	II	BAC3 FQ3				■						■		
02	Cisterna 2	II	BAC3 FQ3				■						■		
03	Politrauma	II	BAC2			■			■			■			■
04	UTI Geral 1 – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
05	UTI Geral 1-Pia de lavagem mão dos funcionarios	II	BAC2			■			■			■			■
06	UTI Bernadete – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
07	UTI Bernadete- Pia de lavagem mão dos funcionários	II	BAC2			■			■			■			■
08	UTI Geral 2 – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
09	UTI Geral 2-Pia de lavagem mão dos funcionarios	II	BAC2			■			■			■			■
10	UTI Pediátrica – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
11	UTI pediatrica -Pia de lavagem mão dos funcionarios	II	BAC2			■			■			■			■
12	UTI RPAI – Pia de medicamentos	II	BAC2			■			■			■			■
13	UTI RPAI -Pia de lavagem mão dos funcionarios	II	BAC2			■			■			■			■
14	Centro cirurgico – Lavabo	II	BAC2			■			■			■			■
15	Centro cirurgico CTQ – Pia de lavagem de mão	II	BAC2			■			■			■			■
16	CME – Pia de lavagem	II	BAC2			■			■			■			■
17	Centro cirurgico – Lavabo	II	BAC2			■			■			■			■
18	Centro cirurgico CTQ – Pia de lavagem de mão	II	BAC2			■			■			■			■
19	Nutrição SND – Pia da bancada de lavagem de utensilios	II	BAC2			■			■			■			■
20	Nutrição SND – Lactario	II	BAC2			■			■			■			■
21	Nutrição SND – Pia de lavagem de frutas e verduras	II	BAC2			■			■			■			■
22	Endoscopia – Lavatorio de mãos sala de procedimentos 1	II	BAC2			■			■			■			■
23	Endoscopia – Lavatório de mãos sala de procedimentos 2	II	BAC2			■			■			■			■
24	Endoscopia – Sala de preparo de pacientes	II	BAC2			■			■			■			■
25	Endoscopia – Lavagem dos aparelhos e instrumentais 1	II	BAC2			■			■			■			■
26	Endoscopia – Lavagem dos aparelhos e instrumentais 2	II	BAC2			■			■			■			■
27	Hemodiálise – ponto 1	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
28	Hemodiálise – ponto 2	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
29	Hemodiálise – ponto 3	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
30	UTI Geral – Leito – ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
31	UTI Bernadete – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
32	UTI Geral 2 – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
33	UTI Pediátrica – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
34	UTI RPAI – Leito – Ponto de HD	XII	BAC1	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

Legendas das coletas:

■ Mês de coleta

Logo, de acordo com o exposto, seguem os quantitativos totais das coletas:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
01	Análise físico química da água	19143	04
02	Análise microbiológica da água	19020	196
-	Número de coleta Anual	-	200

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)

4.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ 79.216,20 (setenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), detalhado por item em relatório anexo a este processo administrativo, em estrita observância ao princípio da publicidade, conforme determina o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração optou pela ampla divulgação do orçamento estimado, consolidando a transparência como premissa da licitação. Diferente do sigilo — que, segundo o Relatório 1354517 da CGU, configura medida excepcional e deve ser aplicada apenas quando houver motivação específica para evitar manipulação de preços —, a publicidade do preço base na presente contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Estímulo à Competitividade: A divulgação do preço estimado funciona como uma baliza de mercado, sinalizando aos fornecedores o patamar de valor que a Administração considera adequado, o que atrai um maior número de interessados e fomenta a competição.
- Segurança Jurídica e Transparência: A publicidade dos preços estimados atende ao dever de transparência da gestão pública, permitindo que qualquer interessado ou órgão de controle verifique a razoabilidade dos valores desde a fase interna, sem necessidade de sigilo, visto que a estratégia de disputa adotada não pressupõe a ocultação de preços para garantir a economicidade.
- Refinamento das Propostas: Ao conhecerem o valor estimado, os licitantes podem estruturar suas propostas de forma mais assertiva, alinhando suas expectativas comerciais às necessidades da Administração, o que tende a reduzir a ocorrência de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas.
- Redução de Assimetria: A publicidade do orçamento coloca a Administração e os licitantes em patamar de informação semelhante, prevenindo suspeitas de manipulação e fortalecendo a lisura do certame.
- Metodologia de Levantamento de Preços, A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada considerando, como parâmetro histórico de referência, os valores praticados no **processo ID 00610392.000016/2024-62**, anteriormente celebrado para a prestação dos serviços de coleta e análise de água no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – HMWG, cuja vigência se encerrou em Abril de 2026.
- A utilização do referido contrato como elemento de referência mostra-se pertinente, uma vez que se trata de contratação anterior de objeto de natureza semelhante, executada no âmbito da própria Administração e destinada a atender às necessidades específicas do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, permitindo a análise dos preços anteriormente praticados para os serviços de coleta, transporte, realização de análises laboratoriais e emissão dos respectivos laudos.

4.2. O levantamento dos valores foi realizado com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública e de pesquisa direta com fornecedores, conforme parâmetros previstos nos incisos II e IV do referido artigo.
Conforme demonstrado no Relatório de Cotação – foram obtidos 03 (três) preços para o objeto da contratação, nos valores de R$ 6.204,0533, R$ 6.766,6667 e R$ 6.833,3300.
Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, conforme demonstrado na Análise Crítica dos Dados Coletados – tendo sido apurados média aritmética de R$ 6.601,3500, desvio padrão de R$ 345,6798 e coeficiente de variação de 5,2365%.

4.3. Considerando que o coeficiente de variação apurado foi inferior a 25%, verificou-se a homogeneidade da amostra, não sendo identificados valores discrepantes que justificassem sua exclusão. Dessa forma, os três preços coletados foram considerados para a composição do preço de referência.
Para definição do valor estimado, foi utilizada a média aritmética dos preços coletados, conforme metodologia prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, resultando no valor de R$ 6.601,35 para o período de referência utilizado na pesquisa.

4.4. A memória de cálculo encontra-se demonstrada na Análise Crítica dos Dados Coletados – ID 40822882, enquanto a identificação das fontes e os preços obtidos encontram-se registrados no Relatório de Cotação – ID 40817007, documentos que integram a instrução do processo.

4.5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.333)**

4.6. A inteligência do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) condiciona a prática do princípio do parcelamento a situações em que forem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas. Contudo:

a) 3º O parcelamento **não** será adotado quando:

b) I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

c) II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

d) III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

4.7. Considerando, então, que o objeto desta contratação será composto por itens únicos e entrega única.

4.8. **Por fim, verifica-se que tecnicamente não é viável e nem economicamente vantajoso o parcelamento do objeto a ser licitado, pois o objeto constitui sistema único.**

5. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.333)**

5.1. Contratação do serviço de análise do padrão de qualidade de água, coleta e análise físico química e bacteriológica de água(contagem de bactérias heterotróficas, contagem de coliformes totais, e análise de parâmetros físico-químicos)do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, visando cumprir o que determina a Resolução RDC nº 11 de 13 de Março de 2014-ANVISA (estabelece os requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise e trata na seção XIII da resolução das medidas de controle da qualidade da água para hemodiálise), e Portaria de consolidação nº 888, de 04 de Maio de 2021(dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade). A análise da água é importante porque identifica contaminantes e previne doenças transmitidas pela água, somente os testes de análise da água podem garantir se a água é segura e atende aos padrões locais e internacionais de água. O serviço de análise do padrão de qualidade de água, (coleta, análise físico química e bacteriológica de água) já integra a relação de serviços contratados por meio de terceirização nos hospitais, tal serviço é realizado por meios de empresas especializadas e devidamente legalizadas. O objetivo desta contratação é garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de água para todos os setores do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, obedecendo aos padrões de potabilidade conforme determina a legislação vigente.

5.2. Cumpre esclarecer que apesar da especificidade técnica do objeto, há concorrência entre as empresas. Logo, este processo de licitação pode seguir como pregão eletrônico, conforme Art. 28, I da Lei 14.133.

5.3. **Análise de Alternativas:**

5.3.1. Atualmente, não há alternativa para substituição do referido produto;

5.4. **Justificativa da Escolha:**

5.4.1. Visto tratar-se de um serviço de análise de água, não há possibilidade de alugar o referido material, sendo a única solução possível a aquisição dos mesmos.

5.5. **Viabilidade Técnica:**

5.5.1. A análise da viabilidade técnica da aquisição do referido serviço , considerando a necessidade contínua para garantir o adequado controle de qualidade da **água** para consumo humano.

5.5.2. Os serviços avaliados atendem aos padrões de qualidade e eficácia exigidos para o uso hospitalar, assegurando a adequada proteção contra agentes patogênicos e promovendo a segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais colaboradores.

5.6. **Viabilidade Econômica:**

5.6.1. A aquisição desse serviço é essencial para garantir a eficiência operacional do hospital, prevenindo infecções e reduzindo custos relacionados a complicações decorrentes da falta do controle de qualidade da **água**.

5.6.2. A alocação de recursos para esses materiais contribui para a otimização dos gastos hospitalares, evitando despesas extras com tratamentos de infecções adquiridas no ambiente hospitalar.

5.6.3. Os impactos econômicos são positivos, gerando melhoria e eficiência operacional do hospital ao longo do tempo.

5.7. **Benefícios Esperados:**

5.7.1. Destaca-se a importância desse serviço para a segurança e saúde dos pacientes, profissionais de saúde e demais colaboradores, garantindo o controle de qualidade da **água**, um dos principais métodos de prevenção contra **contaminantes ,prevenindo doenças transmitidas pela água**.

5.7.2. O serviço de análise da água é importante porque **identifica contaminantes e previne doenças transmitidas pela água**, somente os testes de análise da água podem garantir se a água é segura e atende aos padrões locais e internacionais de água..

5.8. **Adequação Legal:**

5.8.1. Conforme o exposto, a solução mais viável é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análise da qualidade da água**, mediante a realização de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)

6.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id nº 08241754010299-0-000001/2026, disponível para consulta no endereço https://pncp.gov.br/app/pca/08241754010299/2026/1

7. ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS Á AQUISIÇÃO					
Se (causa)	Riscos identificados	Então (consequência)	Probabilidade	Impacto	Controle de Risco
Não houver a contratação	Contaminação da água;	Doenças transmitidas pela água;Entupimento de filtros	Alta(devido a grande necessidade do uso da água no ambiente hospitalar)	AltoRisco de infecções de pele e doenças	Contratação do serviço de análise do padrão de qualidade de água, coleta e análise físico química e bacteriológica de água(contagem de bactérias heterotróficas, contagem de coliformes totais, e análise de parâmetros físico-químicos).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.333)

8.1. **Garantia à execução**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificado.

Optou-se por não exigir garantia de execução neste contrato, uma vez que a análise técnica apontou baixo risco e a suficiência de outros mecanismos de controle, como a retenção de pagamentos. A exigência poderia restringir a participação de micro e pequenas empresas, em desacordo com a LC nº 123/2006, sendo que a Lei nº 14.133/2021 garante ao gestor a discricionariedade de decisão, desde que motivada.

Assim, visando ampliar a competitividade e assegurar proporcionalidade, a não exigência encontra respaldo também na jurisprudência do TCU, em especial na Súmula 275.

8.2. **Da participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Considerando o valor estimado da contratação e o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

A adoção da exclusividade fundamenta-se no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

No presente caso, o valor estimado da contratação é de R$ 79.216,20 (setenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), encontrando-se dentro do limite legal estabelecido para a aplicação do tratamento favorecido.

A destinação exclusiva busca assegurar a efetividade do tratamento diferenciado conferido às ME/EPP, fomentar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e promover o desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo da competitividade do certame.

Não se verifica, no caso concreto, impedimento à aplicação do tratamento favorecido, razão pela qual a contratação será destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atendam às condições de participação, habilitação e execução estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.1 Natureza da Contratação:

9.1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

9.2 Sustentabilidade

9.2.1 A água é um recurso escasso e finito, indispensável para todos os seres vivos, com papel fundamental no desenvolvimento econômico por fazer parte do processo da maioria das indústrias e ser insumo fundamental para agricultura. Dessa forma, a sua preservação e disponibilidade é fundamental para manutenção da vida e do bom funcionamento da economia.
Além disso, a qualidade da água tem papel de destaque na sustentabilidade. A poluição de nossos mananciais, além de ter um impacto de destruição dos ecossistemas, pode trazer graves riscos à saúde das populações em locais onde não haja tratamento adequado da água , por isso a sua qualidade pode influenciar no quadro de saúde dos pacientes. Existem muitos casos de infecções ligados à água contaminada que, por falta de manutenção e de um serviço de análise de água adequado, as instituições de saúde devem seguir a Portaria de consolidação nº 888, de 04 de Maio de 2021(dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade).
É importante que haja um ciclo sustentável da água desde sua captação e tratamento para distribuição e, posteriormente, das águas usadas, dessa forma, garante-se a disponibilidade e a qualidade desse recurso para as futuras gerações.

9.3 **Da exigência de amostra:**
Tratando-se de serviço, não será exigido amostra

9.4 **Subcontratação**

Não é admitida subcontratação do objeto contratual

9.5 **Garantia da contratação**

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.4. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

8.5. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

9.6 **Padrões Mínimos de qualidade**

9.6.1 O monitoramento da qualidade é realizado pela determinação de **resistividade, condutividade, carbono orgânico total (TOC), controle microbiológico e endotoxinas**. Os parâmetros são avaliados de acordo com a periodicidade estabelecida pela norma utilizada.

9.6.2 O distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa.

9.7 **Relevância dos requisitos estipulados**

9.7.1 Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.333)

9.1. O hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não dispõe de laboratório especializado no serviço de análise de água.

9.2. Atualmente, não há alternativa para substituição do referido produto;

9.3. Visto tratar-se de serviço, não há possibilidade de adquirir o referido, sendo a única solução possível a contratação dos mesmos.

Após ampla pesquisa, verificou-se que diversas empresas realizam o referido serviço, como: CENTRO INTERGRADO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA, EMPRESA JACI ANGÉLICA DO NASCIMENTO - ME, LABORPLAN - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA DO PLANALTO MEDIO LTDA, KLEBER ROBSON F DA SILVA.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.333)

10.1. 11.1 O objeto da licitação será o serviço de análise do padrão de qualidade de água, coleta e análise físico química e bacteriológica de água (contagem de bactérias heterotróficas, contagem de coliformes totais, e análise de parâmetros físico-químicos) para suprir a necessidade do serviço no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

10.2. 11.2 Os serviços a serem executados no hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários.

10.3. 11.3 A coleta dos pontos deve ser realizada conforme cronograma fornecido pelo NUVISA/GRHA (Gerenciamento de Risco Hospitalar Ambiental), por profissional tecnicamente habilitado.

10.4. 11.4 Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:30 às 16:30 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

10.5. 11.5 A Contratada deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços. A Contratada deverá recolher e destinar todos os resíduos provenientes do serviço.

10.6. 11.6 Coletar mensalmente, trimestralmente e semestralmente (conforme orientação no cronograma) amostras de água e encaminhar para realização de análises físico química e bacteriológica sob responsabilidade da contratada.

10.7. 11.7 No caso do resultado da análise não está em conformidade com os parâmetros determinados pela legislação vigente, as recoletas devem ser realizadas no prazo máximo de 3 dias após o envio dos resultados.

10.8. 11.8 Encaminhar ao Contratante os resultados de todos os testes efetuados com laudos conclusivos, assinados por profissional tecnicamente habilitado para realizar análise da qualidade da água.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.333)

11.1. Há necessidade de realização de controle de qualidade da **água** para consumo humano, objetivando oferecer **água** com o padrão de potabilidade, aprovada pelos órgãos da saúde pública, para atender os pacientes, servidores, prestadores de **serviços** e visitantes, zelando assim pela saúde de todos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.333)

12.1. Não há providências prévias a contratação visto que o serviço em sua totalidade será executado pela empresa.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.333)

12.1 Não há contratações correlatas ao objeto desta contratação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)

14.1. A contratação de empresa especializada para a **coleta e análise laboratorial de água destinada ao consumo humano e às atividades assistenciais e operacionais do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – HMWG** apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que o objeto consiste, predominantemente, na realização de coletas, transporte de amostras e execução de análises laboratoriais. Todavia, deverão ser observadas medidas destinadas à prevenção, redução e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

14.2. Os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução do objeto e as respectivas medidas mitigadoras são:

a) Geração de resíduos decorrentes da coleta e análise das amostras: poderão ser gerados recipientes, frascos, embalagens, materiais descartáveis, materiais de acondicionamento e outros resíduos provenientes das atividades de coleta e processamento laboratorial. A contratada deverá promover o **segregamento, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos por ela gerados**, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando caracterizados como tais.

b) Geração de resíduos químicos provenientes das análises laboratoriais: os reagentes, soluções, padrões, conservantes e demais produtos químicos utilizados nos ensaios deverão ser empregados de forma racional e em quantidades estritamente necessárias à realização das análises, sendo vedado o descarte de substâncias químicas diretamente na rede de esgoto ou no solo. Os resíduos químicos deverão receber tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada, conforme sua natureza e classificação.

c) Consumo de água e outros recursos naturais: a contratada deverá adotar práticas de uso racional de água, energia elétrica, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios e utilizando, sempre que tecnicamente possível, equipamentos e procedimentos que proporcionem **baixo consumo de água e energia**.

d) Consumo de energia elétrica: os equipamentos empregados nas análises deverão, preferencialmente, apresentar eficiência energética compatível com as atividades desenvolvidas, devendo a contratada adotar medidas de racionalização do consumo, tais como desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso, manutenção preventiva e utilização adequada dos aparelhos laboratoriais.

e) Utilização de materiais descartáveis e embalagens: deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente possível e sem comprometer a qualidade e a confiabilidade dos resultados, a utilização racional de materiais, evitando-se o uso excessivo de descartáveis e embalagens. Os materiais passíveis de reciclagem deverão ser segregados e encaminhados para sistemas de reutilização ou reciclagem, quando disponíveis e ambientalmente adequados.

f) Transporte das amostras: a contratada deverá adotar procedimentos que reduzam deslocamentos desnecessários e otimizem a logística de coleta e transporte das amostras, observando as condições adequadas de acondicionamento e conservação, de modo a evitar perdas, repetições de coletas e consequente consumo adicional de recursos.

g) Logística reversa: quando aplicável, a contratada deverá promover a **logística reversa de embalagens, recipientes, equipamentos, componentes, materiais e demais bens ou resíduos passíveis de retorno, reutilização, reaproveitamento ou reciclagem**, observando a legislação ambiental pertinente e os sistemas de logística reversa legalmente instituídos. Na hipótese de utilização de bens permanentes ou equipamentos de propriedade da contratada, caberá a esta assegurar o adequado desfazimento e a destinação ambientalmente correta ao final de sua vida útil.

h) Prevenção da contaminação ambiental: a contratada deverá adotar procedimentos destinados a impedir o derramamento ou descarte inadequado de reagentes, produtos químicos, amostras e demais materiais potencialmente contaminantes, mantendo seus processos de trabalho em conformidade com as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental.

14.3. A execução contratual deverá observar, ainda, os princípios da **prevenção, precaução, redução da geração de resíduos, consumo racional de recursos naturais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos**, cabendo à contratada cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável às atividades desenvolvidas.

14.4. Considerando as características do objeto, **não se identifica a necessidade de exigência de logística reversa específica para bens adquiridos pelo HMWG**, uma vez que a contratação possui natureza predominantemente de prestação de serviços de coleta e análise laboratorial. Entretanto, a logística reversa será exigida **quando houver geração de materiais, embalagens, produtos ou equipamentos abrangidos por sistemas legalmente instituídos ou passíveis de reaproveitamento e reciclagem**, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada destinação dos resíduos decorrentes de sua própria atividade.

Silvana Silva da Costa
Matrícula 153.887-0

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

Natal, 16 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SILVA DA COSTA**, **Gerente de Hotelaria**, em 06/10/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO**, **Diretor Geral**, em 07/10/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44521958** e o código CRC **53CA4276**.

Referência: Processo nº 00610347.000955/2026-14 SEI nº 44521958